

## RELATÓRIO/ATA DE REUNIÕES

**Data da Reunião:** 14.04.2023

**Hora início:** 14h10 min

**Hora fim:** 15h35min

**Local:** Prefeitura

**Município:** Arroio Trinta

**Assuntos:** Reunião Técnica - Emendas da Audiência Pública



## PARTICIPANTES

Conforme Lista de Presença.

## NOTAS DE REUNIÃO

No dia quatorze de abril de dois mil e vinte e três, às quatorze horas e dez minutos, aconteceu, na Prefeitura de Arroio Trinta de forma presencial, e de forma *online* através da plataforma Microsoft Teams, a reunião técnica envolvendo a equipe técnica do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA e membros da Comissão para Revisão do Plano Diretor do Município para tratar sobre as emendas apresentadas durante e após a Audiência Pública do Plano Diretor que ocorreu na data de dois de março de dois mil e vinte e três. A equipe técnica do CINCATARINA através da fala da senhora Joselaine T., iniciou a reunião abordando o objetivo da mesma e esclarecendo que serão debatidas as emendas apresentadas e posteriormente colocadas em votação para a Comissão. Na sequência, a senhora Joselaine T. e o senhor Gustavo S. explanaram que seriam um total de vinte e nove emendas a serem analisadas. Os temas assim começaram a ser debatidos na ordem das emendas apresentadas (de um a vinte e nove). A emenda número um se referia sobre a adição das diretrizes referente ao IPTU Progressivo dentro da lei do Plano Diretor, retirando o vínculo do instrumento com legislação específica, a proposta foi debatida e enfatizada pela equipe técnica do CINCATARINA que a aplicação deste instrumento, conforme Estatuto da Cidade, deve ser determinada em lei específica, e sobre a proposta de lei para regulamentar do instrumento, destacaram que a elaboração desta não faz parte da metodologia aprovada pelo Município, desta forma tal proposta foi recusada por unanimidade; a emenda número dois tratava da adição de critérios para classificar uma edificação com características italianas, além de descrever os incentivos para essa classe dentro do Plano Diretor, a mesma foi debatida e frisada pelo equipe técnica do CINCATARINA que a criação de incentivos para a promoção da arquitetura típica estão previstos no Plano Diretor, porém o enquadramento dessa arquitetura necessita de estudo específico e que o desenvolvimento desta lei para regulamentar também não foi prevista na metodologia aprovada, sendo assim, a proposta foi recusada por unanimidade pela Comissão; a terceira emenda propunha a redução das taxas referentes ao alvará de licença pessoal dos vendedores ambulantes, a mesma foi debatida e a equipe técnica do CINCATARINA explicou que essa alteração deve ser feita no Código Tributário Municipal, desta forma a emenda foi recusada de forma unânime pela Comissão; a emenda número quatro tratava do parágrafo terceiro do artigo duzentos e vinte e seis do Código de Posturas, referindo que este perde o vigor devido não se aplicar a todas as atividade e também em vista a Lei de Liberdade Econômica, sugerindo para que fosse deixado a redação mais clara, assim a equipe técnica do CINCATARINA mencionou que propôs a adição de um parágrafo no artigo referendo, ficando assim: "Parágrafo Segundo Excetua-se das obrigações deste capítulo os casos em que exercerem exclusivamente atividades de baixo riscos, assim definidas por legislação federal ou estadual", deste modo a emenda foi aprovada com unanimidade pela Comissão; a emenda número cinco mencionava que os artigos duzentos e vinte e oito e duzentos e trinta do Código de Posturas eram redundantes, a mesa foi debatida, ficando revogado o artigo duzentos e vinte e oito e mantido o artigo duzentos e trinta, sendo a emenda aprovada pela Comissão; sobre a emenda número seis, mencionava que as atividades que são comuns aos ambulantes, não podem ser restringidas para a concessão prévia do alvará, em debate, a equipe técnica do CINCATARINA mencionou que considera que o artigo duzentos e trinta e quatro em questão do Código de Posturas não fere as Leis Federal e Estadual de Liberdade Econômica, uma vez que o artigo terceiro da lei número treze mil e oitocentos e setenta e quatro fala em atividade econômica de baixo risco "para qual se valha de propriedade privada ou de terceiros consensuais", desta forma, a emenda foi recusada de forma unânime pela Comissão; seguindo, a emenda sete solicitava a exclusão do artigo duzentos e trinta e seis do Código de Posturas referente a apreensão das mercadorias como forma de recebimento de impostos, bem como, o ambulante que for flagrado sem alvará não pode ser multado, se suas atividades forem de baixo risco, a emenda foi debatida e a equipe técnica do CINCATRINA explicou que o texto menciona sobre a

apreensão de mercadoria se o ambulante não possuir alvará, e não como forma de cobrança de impostos, bem como, o comércio ambulante não é considerado como atividade de baixo risco, desta forma, a emenda foi recusada pela Comissão; sobre a emenda oito está era referente ao artigo duzentos e trinta e sete do Código de Posturas, solicitando a alteração do texto, pois entendeu-se que se criaria reserva de mercado, assim a equipe técnica do CINCATARINA propôs o ajuste da redação: "Artigo Duzentos e Trinta e Sete. A municipalidade só concederá licença para o comércio ambulante, quando, o mesmo não venha a prejudicar a higiene, o bem-estar e a segurança pública", assim, a emenda foi aprovada pela Comissão; a emenda nove solicitava a revisão sobre a proibição relacionada aos sons para o comércio ambulante, desta forma, foi proposta uma nova redação pela equipe técnica do CINCATARINA, ficando assim: "Artigo Duzentos e Trinta e Oito. Ao ambulante é vedado: [...] Inciso Sete - oferecer mercadoria em altas vozes ou usar instrumento de som estridente que possa perturbar o sossego público; [...]", sendo a emenda aprovada pela Comissão; a emenda dez referente aos *Food Trucks* e Barracas de Exploração Comercial sugeria delimitar vagas perto de locais com população, tendo um número máximo de vagas a ser licitado ou autorizado primeiro, a emenda foi debatida e a equipe técnica do CINCATARINA enfatizou que não compete ao Código de Posturas estabelecer parâmetros mais específicos, ainda assim propôs a adição de um terceiro parágrafo ao artigo duzentos e cinquenta e três, sendo assim aprovado pela Comissão; a emenda onze solicitava a exclusão do artigo duzentos e oitenta e quatro referente a atribuição de competência ao secretário de administração e finanças de efetuar fiscalizações no Município, uma vez que o Poder de Polícia é uma função típica de Estado, exercida por servidores estáveis, assim, a equipe técnica do CINCATARINA propôs uma alteração na redação do artigo referido, ficando como autoridades competentes para lavrar o auto de infração os fiscais municipais, desta forma, a emenda foi aprovada pela Comissão; sequencialmente, a emenda doze, sobre as queimadas, sugeria que a multa seja destinada ao proprietário ou responsável pelo IPTU que permita a prática no seu imóvel, e a equipe técnica do CINCATARINA, propôs a adição de um parágrafo único à redação, que quando não for identificado o infrator, a multa será aplicada ao proprietário responsável pelo IPTU do terreno, ficando assim, a emenda aprovada pela Comissão; a emenda treze também referente as queimadas, sugeria que essa seja restringida a prática agrícola nos imóveis rurais, neste caso, a equipe técnica do CINCATARINA propôs uma alteração no texto da redação do artigo cento e sessenta e um, indicando que no perímetro urbano não são permitidas queimadas, e no perímetro rural a prática deverá observar as normas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, ficando assim a emenda aprovada pela Comissão; a emenda quatorze era referente a recomendação para contratação de fiscal de obras e posturas, em resposta da equipe técnica do CINCATARINA à Comissão, foi explanado que não cabe ao Plano Diretor a contratação e nem a recomendação de contratação de novos servidores, sendo assim, a emenda foi recusada de forma unânime pela Comissão; a emenda quinze sugeria a obrigatoriedade de caixa d'água em todas as casas, em resposta à Comissão a equipe técnica do CINCATARINA mencionou que essa emenda já está prevista no Código de Edificações, artigo cento e trinta e três; sobre a emenda dezesseis essa solicitava a adição de pontos de captação de água para combate a incêndios-hidrantes, a emenda foi debatida e a equipe técnica do CINCATARINA expôs que essa temática deve decorrer do planejamento da expansão das redes de abastecimento público de água, entendendo que a inclusão dessa demanda não cabe ao Plano Diretor, dessa forma, a Comissão votou pela recusa da emenda; a emenda dezessete pedia a adição na legenda da Tabela de Classificação dos Usos o símbolo referente aos usos proibidos, assim foi solicitado pela Comissão para que as colunas permaneçam em branco, apenas adicionando na legenda que a coluna em branco refere-se aos usos proibidos, ficando assim a emenda aprovada com nova proposta; a emenda dezoito pedia a revisão da tabela em relação aos usos proibidos, objetivando a maior flexibilização e liberação do alvará anual das atividades consolidadas, em resposta à Comissão a equipe técnica do CINCATARINA explicou que a tabela foi desenvolvida para novos usos a serem implantados, interferindo nos empreendimentos consolidados apenas para casos de renovação de alvará ou ampliação de atividades, e que esta tabela está prevista na Lei de Uso e Ocupação do Solo, mas será formalizada via Decreto Municipal, e que este decreto deverá ser publicado, e que se sofrer alterações deverá passar obrigatoriamente pelo Conselho da Cidade, ficando assim, a emenda de revisar a tabela recusada pela Comissão; as emendas dezenove e vinte solicitavam a revisão da tabela em relação aos usos proibidos, devido ao receio de que atividades já consolidadas seja fechadas, bem como, a falta de atividades econômicas no Município, e sobre o esclarecimento do zoneamento apresentado na Rua Videira possuir restrição de uso para marcenaria, devido a uma edificação consolidada neste local, respectivamente, a primeira emenda dezenove foi recusada conforme justificativa da emenda dezoito, e na emenda vinte, a equipe do CINCATARINA explicou que a Rua Videira está inserida na Zona Mista Central e que o uso de marcenaria é proibido, exigindo o estudo de impacto de vizinhança para a manutenção do uso consolidado, e que considera pertinente alterar a tabela nesse ponto, permitindo a atividade de fabricação de móveis com até trezentos e cinquenta metros quadrados de área destinada a atividade também na zona mista central, da mesma forma que para as zonas residenciais, desta forma, a Comissão solicitou para que seja

produzido um artigo para emissão de alvará anual do que for consolidado não necessite do estudo de impacto de vizinhança, seja exigido apenas para ampliações, assim a equipe do CINCATARINA mencionou que será feita uma alteração no artigo que disciplina a exigência do estudo de impacto de vizinhança, porque o artigo atual orienta o estudo no caso de renovação do alvará da atividade considerada proibida, mas que será adicionado o estudo para atividades consolidadas que sofram ampliação, ficando assim, a emenda aprovada pela Comissão com nova proposta; a emenda vinte e um era referente a exclusão da zona de interesse ambiental devido a semelhança entre as características dele e a zona rural de desenvolvimento, sendo assim, a equipe técnica do CINCATARINA explicou que considera importante a zona de interesse ambiental como forma de preservação da cobertura vegetal expressiva existente no entorno do Mirante Nossa Senhora Aparecida e também pôr seguir a orientação do Zoneamento Econômico Ecológico desenvolvido pelo Estado de Santa Catarina, e expôs que essa classe de zoneamento busca dar diretrizes para preservação ambiental e restringir a implantação de empreendimentos de alto impacto, assim esclarecido, a Comissão recusou a emenda; na emenda vinte e dois foi solicitado para especificar a dimensão limite para construções próximas aos rios, em resposta a equipe técnica do CINCATARINA explanou que não cabe ao Plano Diretor e suas legislações correlatas a definição da faixa de Área de Preservação Permanente - APP, pois elas devem decorrer de estudo específico sobre as áreas urbanas consolidadas, desta forma, a emenda foi recusada pela Comissão; a emenda vinte e três solicitava a adição de MEI na zona rural, em resposta à Comissão a equipe técnica do CINCATARINA explicou que conforme a Lei de Uso e Ocupação do Solo e Tabela de Classificação dos Usos, em acordo com as leis federal e estadual de liberdade econômica, as atividades consideradas de baixo risco, os escritórios, filiais e comércios eletrônicos são permitidos em todo o território municipal, assim, a Comissão votou pela recusa da emenda; a emenda vinte e quatro era referente a declividade de trinta por cento na zona de interesse ambiental, aqui a equipe técnica do CINCATARINA explicou o que já havia dito na emenda vinte e um, sendo assim, a emenda foi recusada pela Comissão; a emenda vinte e cinco pedia um esclarecimento que como o lote é pequeno na prática constroem cem por cento, delimitar as zonas sem porcentagem e outras com porcentagem, assim a equipe técnica do CINCATARINA explicou que compreende a necessidade de manter taxas de permeabilidade mínimas nas classes de zoneamento, com o objetivo de prever a permeabilidade adequada do solo, bem como, não desenvolver edificações sem recuos e possibilitar o conforto térmico e ventilação natural dos ambientes, e a Comissão concordou; a emenda vinte e seis solicitava para sempre deixar a imagem do google debaixo do mapa, para conseguir se localizar melhor, a equipe técnica do CINCATARINA explicou que a utilização da imagem georreferenciada do Google pode vir a dificultar o entendimento, devido ao excesso de informações e que existem diferenças de projeção, não existindo correlação exata com a imagem do *google earth*, o que pode deixar dúvidas, assim, foi proposta a disponibilização posterior dos polígonos em plataforma específica para visualização junto as bases do *google earth*, dessa forma, a Comissão votou pela recusa da emenda; a emenda vinte e sete solicitava sobre o esclarecimento se havia expansão urbana, e a equipe técnica do CINCATARINA explicou que não foi previsto área para expansão urbana no Município e existem áreas do atual perímetro aptas para receber novos parcelamentos do solo, neste momento, a Comissão mencionou que a emenda pode ser referente a ampliação do perímetro, e a equipe técnica que todo o perímetro urbano foi contemplado na revisão do Plano Diretor, assim a emenda foi esclarecida; a emenda vinte e oito mencionava que o único local que se consegue caminhar e andar de bicicleta é a saída para Treze Tílias e para que seja proibido construções na margem desta rodovia, como esclarecimento, a equipe técnica do CINCATARINA explicou que Lei de Uso e Ocupação do solo prevê que as construções junto a rodovias devem obedecer as normas do órgão de trânsito responsável, o que inclui as faixas não edificáveis junto as faixas de domínio determinadas pelo órgão estadual, e que após essa faixa e considerando o recuo frontal mínimo, as edificações ficam permitidas; por fim, a emenda vinte e nove requeria que o imóvel da matrícula nove mil, setecentos e cinquenta, seja considerado como área industrial urbana consolidada, em resposta a equipe técnica do CINCATARINA explicou que esta matrícula situada na Zona Residencial Predominante Um, pois considera-se a predominância de edificações unifamiliares, bem como, a proximidade da centralidade municipal, como se trata de uma indústria de doces, conforme ofício encaminhado, verificou-se que o atual proposta de Tabela de Classificação de Usos permite os CNAE's relacionados à essa produção, porém com restrição de porte para cento e cinquenta metros quadrados, assim, se propôs uma adição na Lei de Uso e Ocupação do Solo, artigo cinquenta e um, parágrafo segundo, que as atividades permitidas com restrições possam ser implantadas com área maior desde que apresentando estudo de impacto de vizinhança. Ao final a equipe técnica do CINCATARINA agradeceu a presença de todos, e apontou que as legislações serão ajustadas para envio a Municipalidade, para que a mesma possa iniciar os procedimentos de envio do projeto de lei à Câmara de Vereadores, em seguida agradeceu aos membros presentes e a reunião foi encerrada às quinze horas e trinta e cinco minutos.